



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 04 / 2026

Leandro M-A. Silva

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 024/25-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ephigênio Salles, nº 1570, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 355.8 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 3 [REDACTED]-1 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2332

PROCESSO Nº: 013714/2024-10

ATIVIDADE: Construção Habitacional de interesse social.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Bombeamento, (antiga Vila Marinho), Compensa, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a Construção de unidades habitacionais de interesse social - FAR - Minha Casa, Minha Vida - Amazonas meu lar, em uma área de 2,2623 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 ABR 2026

Maria Luzlene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 024/25-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 013714/2024-10**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
11. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
13. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação
14. Manter o Alvará de Construção atualizados;
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação/encerramento da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da Construção Civil emitido via SINIR;
 - b) Certificado de destinação do esgotamento sanitário do canteiro de obra, emitido via SINIR.
16. Concluído o licenciamento, o processo em questão não tramitará mais no IPAAM, passando a ser de responsabilidade exclusiva da SEMMASCLIMA. Para solicitar a Renovação de Licença Ambiental (RLA), os interessados deverão dirigir-se a esse órgão.